

A IDEIA DE SOBERANIA EM JEAN-JACQUES ROUSSEAU

Pablo Soares da Silva¹

RESUMO: Trabalhando a respeito da filosofia política de Jean-Jacques Rousseau o presente artigo visa abarcar a noção de soberania em Rousseau. Porém, para uma melhor investigação a respeito deste tema foi necessário analisar a complicada questão da noção de Vontade Geral presente na obra *Do Contrato Social* para só assim compreender melhor a questão de soberania em Rousseau. O objetivo deste artigo é clarear nossa percepção a respeito deste importante conceito rousseauiano, permitindo estabelecer uma definição a respeito do mesmo.

Palavras-chave: Vontade Geral, soberania, filosofia política.

ABSTRACT: Working on the political philosophy of Jean-Jacques Rousseau this article aims to embrace the notion of sovereignty in Rousseau. However, for a better investigation on this subject it was necessary to analyze the complicated question of the notion of General Will present in the work of the *Social Contract* to only better understand the question of sovereignty in Rousseau. The objective of this article is to clarify our perception about this important Rousseauian concept allowing a definition to be established about it.

Keywords: General Will, sovereignty, political philosophy.

INTRODUÇÃO

Jean-Jacques Rousseau inscreveu seu nome na filosofia política moderna, porém (talvez em razão disto) suas idéias suscitaram e, ainda suscitam, inúmeras controvérsias. O próprio Rousseau deu margem a isso, afinal em vida publicou inúmeros escritos de caráter polêmico, escritos que levaram o genebrino em questão a tornar-se um foragido da lei, além de ter suas obras queimadas em diversos locais. Porém, as polêmicas levantadas por Rousseau não ficaram reservadas ao seu tempo. Este filósofo era realmente um homem único, assim como ele mesmo se descreveu no início de sua obra *Confissões*:

Sinto meu coração e conheço os homens. Não sou feito como nenhum dos que já vi; e ousa crer que não sou feito como nenhum dos que existem. Se não sou melhor, sou, pelo menos, diferente. E só depois de me haver lido é que poderá alguém julgar se a natureza fez bem ou mal em quebrar a fôrma em que me moldou. (Rousseau 2008, p. 29).

¹ Graduado em História pela instituição Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) mestrando em Filosofia pela mesma Universidade. E-mail: pablo_ssilva@hotmail.com.

O filósofo em questão morreu em 1778, já no reinado do rei francês Luis XVI, onze anos depois a França imerge naquilo que muitos historiadores consideram como a maior revolução da Era Moderna, outros historiadores a consideram o marco fundador da Era Contemporânea: a Revolução Francesa de 1789. Mesmo após a Revolução Francesa, os escritos de Rousseau motivaram, e ainda motivam ferrenhos debates, como já havíamos sinalizado afinal sua obra ocupa posição de destaque na história do pensamento político moderno. Neste trabalho nos propomos a tentar desenvolver a questão referente a noção de soberania em Jean-Jacques Rousseau, a respeito do que ele escreveu sobre este tema em seu livro *Do Contrato Social* e procurar estabelecer uma concepção de um tema central na obra de Rousseau, mas que é um tanto polêmica, a questão da vontade geral. Para levar a cabo este intuito, em nosso trabalho levamos em consideração duas obras essenciais de Jean-Jacques Rousseau: *O discurso sobre a origem e dos fundamentos da desigualdade entre os homens* e, sobretudo, *Do Contrato Social*, também nos foi de grande importância comentadores da obra de Rousseau, todos citados na bibliografia.

Na primeira obra de Rousseau citada, o genebrino realiza uma crítica da sociedade fundada em um pacto social que visava garantir a propriedade privada, que segundo Rousseau, seria a causa da desigualdade entre os homens. Na obra *Do Contrato Social*, Rousseau propõe um novo pacto, um pacto que possa estabelecer uma maior justiça social e possibilitar uma conciliação entre os interesses privados e os interesses coletivos. Este pacto só seria possível se o corpo soberano fosse composto por todos os homens adultos da sociedade e as leis fossem efetivadas pela vontade geral da população da referida sociedade. São estes dois importantes conceitos de Rousseau que vamos abordar neste trabalho.

PROJETO POLÍTICO DE JEAN-JACQUES ROUSSEAU

Devemos começar com o fato de que em Rousseau a história é muito importante, pois é parte integrante das ideias políticas. Afinal ele vislumbra um ser humano diferente em determinadas épocas e com potencial para transformar a realidade. Desta forma, o autor genebrino destaca uma natureza primitiva presente nos homens que garante a potencialidade de transformações ao longo dos tempos. Rousseau rejeita a filosofia política clássica, sobretudo a aristotélica, na qual Aristóteles afirmava que os homens eram animais políticos (*zoon politikon*) e, portanto, os homens formavam, necessariamente,

associações políticas, pois eram absolutamente naturais. Neste ponto, Rousseau estabelece que a sociedade civil não é algo natural, mas sim instituída, ou seja, criada pelos homens, trata-se, portanto, de estabelecer dissensões e diferenças entre o homem natural e o homem civil.

É em seu livro *Discurso sobre origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* que Rousseau desenvolve as raízes para o estabelecimento da sociedade civil e faz uso do itinerário descrito acima para afirmar que a sociedade na qual ele vivia era corrompida e nefasta. Pois, podemos concluir que a sociedade é baseada na desigualdade e habitada por indivíduos moralmente degenerados. Desta forma, como o homem não é essencialmente político e social, segundo Rousseau, devemos se quisermos compreendê-lo procurar saber como era este homem natural, despojá-lo de todas as qualidades relativas à vida em sociedade, como, por exemplo, a razão. É imprescindível que vislumbramos, conforme queria Rousseau, o homem natural e não façamos dele um homem absolutamente racional. Mas, por qual razão, segundo Rousseau, o homem não é primordialmente racional? Ele não é, pois a razão provém da fala e a fala já implica uma vida social, pois os seres humanos ao se comunicarem com outros humanos já estabeleceriam, conforme Rousseau, uma vida social.

O homem natural é, deste modo, semelhante a outros animais, vagueia pelas florestas, atende aos seus mais primitivos instintos, alimenta-se, procria, procura preservar-se. Sobre este aspecto, Rousseau realiza uma importante distinção em relação às ideias do filósofo inglês Thomas Hobbes (1588 – 1679), afinal para o primeiro, ao contrário do segundo, o ser humano, em estado natural, não está em guerra permanente, salvo em situação de possível escassez de recursos. Também realiza uma crítica a respeito da teoria política de John Locke (1632 – 1704) que via no homem natural um ser industrioso, capaz de produzir riquezas. Rousseau contesta Locke, pois afirma que o homem natural tem apenas como necessidade aquilo que a natureza lhe oferece, ou seja, basta que suas necessidades mais básicas sejam satisfeitas e o homem natural garante não só a sua sobrevivência, mas a sua completa liberdade, essa sim natural para Rousseau, basta lembrarmos o clássico início da obra *Do contrato social*: “Os homens nascem livres e por toda a parte encontram-se a ferros”. Neste estado de natureza, Rousseau vislumbra uma desigualdade natural, ou seja alguns são mais fortes, mais jovens, mas este tipo de desigualdade não é determinante para o estabelecimento de uma relação de dominação.

Um homem poderá muito bem apossar-se dos frutos colhidos por um outro, da caça morta por ele, do antro que lhe servia de abrigo, mas como chegaria ao ponto de fazer-se obedecer? E quais poderão ser as cadeias da dependência entre homens que nada possuem? Se me expulsam de uma árvore, sou livre de ir a outra; se me perseguem num certo lugar, que me impedirá de ir a outro? Se encontrar um homem com força bem superior à minha e, além disso, o bastante depravado, preguiçoso e feroz para obrigar-me a prover sua subsistência enquanto nada fizer, será preciso que ele se resolva a não me perder de vista um só instante e ter-me amarrado com muito cuidado enquanto dormir, temendo que eu escape ou que o mate, isto é, será obrigado a expor-se voluntariamente a um trabalho muito maior do que desejava evitar e do que dá a mim mesmo. (Rousseau, 1973a, p. 264).

Percebemos que, segundo Rousseau, a desigualdade natural não é capaz de estabelecer uma efetiva relação de dominação entre os indivíduos, mesmo os mais fortes não são capazes de exercer tal domínio em tal estado de natureza. Rousseau vê no homem natural apenas duas paixões fundamentais: o desejo de preservar a si mesmo (amor de si) e alguma compaixão para com os sofrimentos dos outros indivíduos de sua espécie. Esta compaixão impede o relacionamento violento entre os seres humanos, se, claro, os outros seres humanos não entrarem em conflito com sua própria preservação. Não se pode falar ainda em moral ou virtude em sentido estrito, mas os homens possuem um tipo de bondade, pois evitam realizar o mal.

O filósofo genebrino critica os filósofos políticos que o antecederam, em especial, atentaremos aqui para a crítica realizada a Hobbes e Locke, pois sustenta Rousseau que estes dois pensadores atribuíram virtudes do homem social ao homem natural, ou seja, projeta para o homem natural atributos que são próprios do homem que já está estabelecido em sociedade. O genebrino afirma de forma categórica que todos os homens são iguais por natureza. As diferenças são apenas físicas, mas pouco é sua importância, como já vimos. Desta forma, portanto, não se pode afirmar como sendo natural o direito de um homem governar outro, pois o governo, Estados, enfim, a própria sociedade civil são criações humanas. Ainda segundo Rousseau, o direito do mais forte não é um direito, pois o oprimido pode simplesmente e tendencialmente irá revoltar-se contra a dominação. Conclui Rousseau, que o estado de natureza é um estado de igualdade e independência dos homens.

O filósofo genebrino torna mais complexa suas afirmações em relação aos homens, afinal ele não afirma em nenhum momento que os seres humanos são idênticos aos animais, como Voltaire o interpretou e o ironizou. Rousseau, pelo contrário, estabelece que

as diferenças entre os seres humanos e os animais são, primeiro: a liberdade da vontade. O homem não é completamente dominado pelos seus instintos, afinal pode escolher entre rejeitar ou aceitar; segundo: Rousseau estabelece a noção de perfectibilidade, ou sua tendência para a perfeição. O homem pode gradativamente aperfeiçoar-se, além disso, pode transmitir a seus semelhantes estas características. A fala, por exemplo, é algo que os seres humanos possuíam em potencial, ou seja, através da perfectibilidade, os seres humanos puderam desenvolver e aperfeiçoar a fala e a comunicação entre os homens.

Outro argumento para justificar esta proposição acima mencionada, Rousseau afirma que nossas faculdades mentais (uso da razão) provam nossa tendência à perfectibilidade. Neste ponto é importante realizar uma ressalva, estas faculdades são agora parte integrante de nossa espécie, mas não eram enquanto os homens estavam no estado natural. Podemos concluir, então, que os homens em estado natural são potencialidades em absoluto, tendem para a perfeição. Como os homens vão do estado natural para tornarem-se homens em estado civil, ou seja, homens que vivem em sociedade? Rousseau responde que alguma imprevisibilidade, como catástrofes naturais os forçaram a ter contatos mais próximos com os outros homens. Neste momento, teria desenvolvido a fala, que era, como já dissemos, mero potencial em estado natural.

Grandes inundações ou tremores de terra cercaram com água ou com precipícios regiões habitadas; revoluções do globo separaram e cortaram em ilhas porções do continente. Concebe-se que, entre homens aproximados desse modo e forçados a viver juntos, teve de formar-se um idioma comum, mais facilmente do que entre aqueles que erravam livremente nas florestas de terra firme. (Rousseau, 1973a, p. 269).

Assim, ao entrarem em contato com mais frequência os seres humanos desenvolvem um idioma, porém ainda não desenvolve imediatamente nenhuma lei, nenhum Estado, nenhum poder coercitivo, suas necessidades ainda não fazem dos homens concorrentes uns dos outros, mas podemos dizer que já possuem um grau de dependência em relação uns aos outros. Nestas atividades cooperativas, sugere Rousseau, que poderiam ser obrigatórias, surge o eu moral, o homem moral. Se por um lado, temos o homem moral, também entre os homens surgem os atritos, as vinganças, as violências. Tudo isto ocorre em um mundo ainda sem lei, cada indivíduo advoga em causa própria, cada ser humano é juiz para a sua própria causa. Neste processo, a compaixão é enfraquecida e o amor de si

em casos de conflitos entre os homens sempre sai fortalecido e, aos poucos, torna-se amor-próprio, ou seja, os homens tornam-se mais viciosos.

Aquele que cantava ou dançava melhor, o mais belo, o mais forte, o mais astuto ou o mais eloquente, passou a ser o mais considerado, e foi esse o primeiro passo tanto para a desigualdade e para o vício; dessas primeiras preferências nasceram, de um lado, a vaidade e o desprezo, e, de outro, a vergonha e a inveja. A fermentação determinada por esses novos germes produziu, por fim, compostos funestos à felicidade e à inocência. (Rousseau, 1973a, p. 269).

Porém, a fundação da sociedade civil ainda não se deu, somente com a propriedade privada é que finalmente os maiores males da humanidade tomam forma. Desta forma, Rousseau vislumbra já no início *Do contrato social* uma sociedade na qual os seres humanos estão presos uns aos outros, uma sociedade que desconhece a liberdade, como afirma Rousseau em sua célebre frase:

O homem nasce livre e por toda parte encontra-se a ferros. O que se crê senhor dos demais, não deixa de ser mais escravo do que eles. Como adveio tal mudança? Ignoro-o. Quê poderá legitimá-la? Creio poder resolver esta questão. (Rousseau, 1973b, p. 28).

É claro para Rousseau que a origem da propriedade privada é a origem da desigualdade entre os homens. Pois diferentes homens têm diferentes habilidades e talentos que permitem que alguns deles aumentem suas posses. Assim, a terra ao ter sido cercada e tomada como posse de alguns homens, logo estes homens agora de posse da terra, passam a possuir mais do que necessitam e outros, menos.

O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer *isto é meu* e encontrou pessoas suficientemente simples para acredita-lo. Quantos crimes, guerras, assassinios, misérias e horrores não poupou ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: “Defendei-vos de ouvir esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e que a terra não pertence a ninguém!” (Rousseau, 1973a, p. 265).

Neste estágio dão-se conflitos entre proprietários e os destituídos de posses, um verdadeiro estado de guerra. Fica clara a oposição entre Hobbes e Rousseau, afinal para Hobbes o estado de guerra é encontrado no estado de natureza, já para Rousseau, este estado de guerra só ocorre quando surge a posse, a propriedade privada que é uma criação

humana, ou seja, a propriedade privada cria uma sociedade com instituições e situações não naturais, sendo ela própria (propriedade privada) não natural.

Daí começaram a nascer, segundo os vários caracteres de uns e de outros, a dominação e a servidão, ou a violência e os roubos. Os ricos, de sua parte, nem bem experimentaram o prazer de dominar, logo desdenharam todos os outros e, utilizando seus antigos escravos para submeter outros, só pensaram em subjugar e dominar seus vizinhos, como aqueles lobos famintos que, uma vez comendo carne humana, recusam qualquer outro alimento e só querem devorar homens (Rousseau, 1973a, p. 274).

Os homens tornam-se infelizes, uma vez que vivem para outros, servem a outros, perdem sua liberdade natural, estão presos a outros homens, dependem deles, do ponto de vista físico e, além disso, comparam-se constantemente aos outros homens. Os homens tornaram-se vaidosos e para satisfazer esta vaidade que aos poucos surge entre os homens, eles acabam criando uma série utensílios, entre eles o dinheiro, para facilitar a troca comercial, acompanhado da honra, do orgulho. A vaidade que também pode ser chamada de amor-próprio, aos poucos toma o lugar do amor de si, esse sim algo natural, enquanto o primeiro é um construto social. Assim, a luta pela glória, leva necessariamente, ou ao menos tendencialmente, a busca por outra maior, surge a ambição e o desejo de dominação sobre os demais seres humanos.

Claro que logo surge um problema, entre aqueles que possuem: como proteger suas propriedades, como impedir que outros seres humanos, igualmente, ou ainda mais ambiciosos, tomem suas posses? A solução é criação de um pacto, de um contrato, entre os indivíduos, deste contrato nasce a sociedade civil. Essa é a solução para legitimar a propriedade e, conseqüentemente, segundo Rousseau, a desigualdade. Afinal fica já estabelecido, com o advento da sociedade civil, que a sociedade está dividida entre os que possuem e os despossuídos. O fato mais importante é o ardil de apresentar este contrato como um acordo que estabelece uma espécie de proteção aos indivíduos, pois se o pacto fosse apresentado de acordo com seu real objetivo, a defesa da propriedade, por qual razão aqueles que nada possuem adeririam a este compromisso? É necessário um esforço cosmético, perfumá-lo, embelezá-lo em torno de um ideal hipotético, como a defesa de todos àqueles que dele fazem parte. O medo proporcionado pelo estágio de guerra na qual se meteram os seres humanos leva ao consentimento de todos em relação a este ardiloso plano.

Com esse designío, depois de expor a seus vizinhos o horror de uma situação que os armava, a todos, uns contra os outros, que lhes tornava as posses tão onerosas quanto o eram suas necessidades, e na qual ninguém encontrava a segurança, fosse na pobreza ou na riqueza, inventou facilmente razões especiosas para fazer com seu objetivo: “Unamo-nos”, disse-lhes, “para defender os fracos da opressão, conter os ambiciosos e assegurar a cada um a posse daquilo que lhe pertence; instituamos regulamentos de justiça e de paz, aos quais todos sejam obrigados a conformar-se, que não abram exceção para ninguém e que, submetendo igualmente a deveres mútuos o poderoso e o fraco, reparem de certo modo os caprichos da fortuna. Em uma palavra, em lugar de voltar nossas forças contra nós mesmos, reunamo-nos num poder supremo que nos governe segundo sábias leis, que protejam e defendam todos os membros da associação, expulsem os inimigos comuns e nos mantenham em concórdia eterna”. (Rousseau, 1973a, p. 275).

Claro que Rousseau o trata este pacto como fraudulento, fundado em uma mentira que serve para perpetuar e legitimar a desigualdade. Deste modo, o estado de guerra é atenuado, pois surgem as leis, que claramente protegem a propriedade privada. Desta maneira os proprietários estão amparados pela lei, que atua na manutenção da paz que seria útil a todos, mas também pela manutenção do controle de recursos naturais de forma privada, que seria útil apenas para alguns. Logo, a lei e a sociedade são, além de serem criações humanas, imparciais, pois favorecem um grupo, mais do que outro.

Tais foi ou deveu ser a origem da sociedade e das leis, que deram novos entraves ao fraco e novas forças ao rico, destruíram irremediavelmente a liberdade natural, fixaram para sempre a lei da propriedade e da desigualdade, fizeram de uma usurpação sagaz um direito irrevogável e, para lucro de alguns ambiciosos, daí por diante sujeitaram todo o gênero humano ao trabalho, à servidão e à miséria. (Rousseau, 1973a, p. 275-276).

Rousseau realiza um balanço das teorias contratualistas de Hobbes e Locke. Para o filósofo genebrino, Hobbes não está errado quando afirma que os homens foram coagidos a fundar a sociedade civil, afinal são hostis uns aos outros, estão em estado de guerra, mas está errado, pois estabelece que esse estado de guerra é algo natural, inato, pois como já vimos, em Rousseau, ele é um estágio posterior ao estado natural, os homens não nascem, portanto, hostis em relação ao outro. Já em relação a Locke, o filósofo genebrino, afirma que o filósofo inglês está certo ao estabelecer que o pacto social surja para proteger a propriedade privada, mas erra, ao assinalar que a propriedade privada é natural ao homem. Fica claro, então, que para Rousseau os dois filósofos erram ao atribuir noções da sociedade civil à condição natural dos seres humanos.

Quais os problemas da sociedade civil? Além é claro, da instituição legal da propriedade e, por consequência, da desigualdade. Rousseau esclarece também que os homens, outrora livres, na sociedade civil não são mais livres, vivem de acordo com normas, regras criadas pelas leis, que são criadas para a proteção dos ricos. A política nasce corrompida em sua gênese. Por qual razão? Rousseau afirma que foram homens corrompidos que criaram as leis que, por sua vez, instituíram a sociedade civil. Estes homens corrompidos por suas paixões mesquinhas queriam manter seus privilégios individuais ou de grupo, não estavam imbuídos de um espírito que visasse ao bem comum, a satisfação de todos os indivíduos. Vê-se que os homens corrompidos, criaram leis corrompidas e uma sociedade corrompida.

Em seu outro livro, *Do contrato social* o filósofo lança-se na tarefa de procurar estabelecer as bases de um novo contrato entre os seres humanos, neste contrato não deveria conter os vícios do primeiro, ou seja, os interesses privados não poderiam se sobrepor aos interesses coletivos. Por qual razão Rousseau acredita ser possível realizar esta tarefa? Pelo motivo de que ele acredita que os seres humanos são perfectíveis, podem realizar melhoras em seu íntimo e por consequência podem melhorar a sociedade na qual vivem. A chave do problema que *Do contrato social* tenta resolver é o conflito entre o indivíduo e o Estado, ou o interesse próprio e o interesse comum. Como conciliá-los? Trata-se de criar uma nova convenção, alterar o *status quo*. Como afirma o próprio Rousseau:

[A dificuldade] é encontrar uma forma de associação que defenda e proteja como toda a força comum a pessoa e os bens de cada um associado; pela qual um, unindo-se a todos, no entanto, obedeça apenas a si mesmo e permaneça tão livres quanto antes. A questão é colocar-se inteiro nas mãos da comunidade, mas nas garras de um indivíduo ou de alguns indivíduos, a entrega é total, mas é feita no todo e todos devem agir da mesma maneira. (Rousseau, 1973b, p 38.)

Tarefa nada fácil pelo visto, Rousseau no *Do contrato social* desenvolve noções e conceitos importantes para levar adiante a sua tarefa proposta, presente na citação acima. Passemos agora a fazer uma análise de um conceito central: A Vontade Geral.

A VONTADE GERAL

Como já havíamos afirmado anteriormente, ancorados na própria opinião de Rousseau, para que a sociedade que pretende instituir no *Do Contrato Social*, este pacto deve ser absolutamente equânime, pois cada um dá tudo a todos, não a uma parte ou a um indivíduo. Este contrato estabelece uma instituição criada artificialmente pela livre vontade dos indivíduos, trata-se de uma convenção criada pelos contratantes: o Estado. Este Estado deve ser alicerçado na lei, esta lei, por sua vez, é criada a partir da vontade de todos. A lei é produto de uma vontade geral. Os indivíduos devem transformar sua vontade em lei, que é uma criação que serve para normatizar as relações entre os contratantes.

Mas ao contrário do que ocorria no estado de natureza, os indivíduos devem generalizar sua vontades, não devem se utilizar de suas vontades particulares ao realizarem a criação da lei, afinal, isso foi o que Rousseau denunciou no seu *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. O filósofo genebrino pretende alterar o estado de coisas, portanto, a lei deve ser produzida pela vontade dos indivíduos que devem pensar em termos do todo, do interesse coletivo. O objetivo essencial do novo contrato social é constituir uma forma de governo que possa expressar essa vontade geral. Porém, afinal o que é a vontade geral? A vontade geral é um conceito complexo que suscita várias interpretações, cabe a nós tentarmos dar nossa interpretação a esta controversa noção. Para enunciarmos uma tentativa de elucidação do conceito de vontade geral partamos das seguintes questões propostas por Rousseau:

A prova de que a vontade geral possa ser verdadeiramente geral, deve sê-lo tanto no objeto quanto na essência; a prova de que essa vontade deve partir de todos para aplicar-se a todos, e de que perde sua explicação natural quando tende a algum objeto individual e determinado, porque então, julgando aquilo que nos é estranho, não temos qualquer princípio verdadeiro de equidade para guiar-nos. (Rousseau, 1973b, p. 55).

A primeira questão a que se refere Rousseau, a de aplicar-se a todos, significa que ninguém está isento ou a margem da lei, todos devem submeter-se a ela, pois ela emana da vontade. Além disso, ela deve ser expressa em termos gerais para que ninguém seja discriminado por esta lei. O interesse essencial da Vontade Geral é expressar normativas mais gerais, mais amplas para vincular os contratantes como membros atuantes do Estado.

O segundo ponto, a questão da vontade que “parte de todos” é mais complexa. Rousseau estabelece uma distinção entre vontade geral e vontade de todos, aqui cabe uma ressalva, embora faça essa distinção ele estabelece que a vontade geral pode ser expressada pela vontade de todos. Rousseau deixa claro que há algumas questões básicas as quais cada indivíduo tem motivos idênticos para anuir, por exemplo, um ser racional deve achar inaceitável o estabelecimento da escravidão. Pois se somos livres, não há motivos racionais para impedirmos que parte dos indivíduos seja impedidos de gozarem de sua liberdade, liberdade é algo natural, como já vimos. Cabe aos contratantes a defesa e o respeito de interesses fundamentais que dizem respeito a todos os cidadãos da sociedade e a liberdade é o primeiro deles.

Assim quando pessoas possuem razão igual à de outras para concordarem com determinada lei, nesta condição é que, de acordo com Rousseau, uma lei pode ser considerada como sendo algo que parte de todos de um modo igual e por idênticos motivos, pois atinge a todos, e se todos concordam com ela, é pela razão de que todos têm interesse nela, se todos têm interesse nela é pelo motivo de que é igualmente benéfica a todos, não visa somente ao benefício de um grupo. Desta forma e, só desta forma, é que uma lei pode ser considerada como a expressão de uma vontade, propriamente, geral. Rousseau afirma que o estabelecimento de um corpo coletivo que pretende a promoção do interesse que todas as pessoas têm em comum, precisa levar em conta que cada um de nós põe em comum sua pessoa e entrega-se ao poder sob a direção suprema da vontade geral, e recebemos enquanto corpo, as disposições criadas pela vontade geral.

Cada um dando-se a todos não se dá a ninguém e, não existindo um associado sobre a qual não se adquira o mesmo direito que se lhe cede sobre si mesmo, ganha-se o equivalente de tudo que pede, a maior força para conservar o que se tem. (Rousseau, 1973b, p. 39).

Parece claro, portanto, que somente quando a promoção de interesses, que todos têm em comum, se converte no interesse de cada membro é que no seio da sociedade se evitará que o egoísmo dos interesses estritamente individuais prevaleça sobre o interesse comum. Desta forma podemos dizer que a vontade geral expressa a possibilidade de manifestar aquilo que serve ao interesse de todos, mas é absolutamente necessário que parta de todos. Ou seja, a idéia é haver uma doação total, mas é indispensável que todos entreguem suas liberdades. Pois, essa entrega não é dada a ninguém, mas a um corpo coletivo, sendo assim, garante Rousseau, não há verdadeiras perdas e sim ganhos.

Claro que há questões desafiadoras acerca da noção de vontade geral, por exemplo: dado que um indivíduo, ou grupo de pessoas tenha mais a ganhar com leis que lhe sejam mais favoráveis, por que razão iria submeter-se às exigências de uma vontade geral, que favorece a todos por igual, sem favorecimento a ninguém? Por qual motivo uma pessoa iria querer colocar o interesse coletivo, comum, acima de seus interesses particulares? Rousseau argumenta que colocar seus interesses particulares em primeiro lugar, as vantagens de tal ação se revelarão ilusórias, pois as pessoas discriminadas tentarão conquistar o que lhe foi negado e se estabelecerá o conflito, e nenhum lucro poderá advir de tal estado de coisas, apenas um estado constante de agressão e violências. Assim, apenas em uma sociedade estabelecida por iguais e para iguais é que se poderá obter uma comunidade na qual haverá o estabelecimento do respeito e da tolerância mútuas. A dignidade humana só será respeitada por aqueles a quem, por sua vez, igualmente respeitamos.

Rousseau admite que existiam motivos nas pessoas que embebedas pelo egoísmo da sociedade na qual estava analisando e criticando, que prontamente poderiam militar de forma contrária ao estabelecimento de uma sociedade baseada no princípio da aceitação do interesse comum. Assim, apenas pessoas que estão acostumadas a compartilhar e colaborar com os outros, é que haveria a possibilidade de se concretizar a experiência de estabelecimento de uma sociedade civil baseada na idéia da vontade geral. Também estabelece Rousseau que somente em um Estado pequeno é que se poderia pensar na concretização de leis verdadeiramente justas. Em relação a essa afirmação, justifica Rousseau que tais Estados podem crescer e ser amparados em um verdadeiro sentimento de comunidade. A noção de vontade geral suscitou inúmeros e elevados debates. Durante a Revolução Francesa, especificamente durante a fase do Terror (1792-1794) a vontade geral foi equiparada a algo como uma espécie de “vontade do povo”, proclamada durante este período histórico, fato que resultou em inúmeras mortes e perseguições políticas. Porém, isto parece ser um equívoco uma vez que essa “vontade do povo” foi usada contra determinados indivíduos e determinados grupos, coisa que provavelmente Rousseau reprovava.

A guisa de conclusão, podemos dizer que uma vontade, para ser verdadeiramente geral, segundo os ensinamentos de Rousseau presentes no *Do contrato social*, ela deve atender aos anseios que cada pessoa tem em comum, uma vez não atendido um indivíduo ou excluindo-o, ela não representa a vontade geral e pode tornar-se tirânica e despótica,

pode representar apenas parte da população, os excluídos podem não obedecer a leis oriundas apenas de uma parte da população. A justiça só pode ser alcançada através da vontade geral, uma vez que a lei parte de todos, com o intuito de atender aos anseios de todos, não excluindo ninguém.

A obrigação de obedecer a vontade geral deve-se ao fato de que a verdadeira liberdade, no âmbito da sociedade civil, só é alcançada quando o respeito à necessidade de todos é atendida, quando uma pessoa reconhece a necessidade de respeitar o direito dos demais. Só desta forma uma sociedade compõe um pacto verdadeiramente legítimo e só desta forma o ser humano é capaz de ser realmente um ser moral. Pois, como critica Rousseau, na sociedade em que prevalecem os interesses privados, formam-se indivíduos egoístas e depravados. A fim de prosseguirmos com nossas indagações a respeito do pensamento de Jean-Jacques Rousseau passamos, agora, a examinar a idéia de soberania presente na obra *Do contrato social*.

A IDEIA DE SOBERANIA EM ROUSSEAU

Façamos agora uma análise da concepção de soberania em Rousseau. Primeiramente, podemos dizer que para o filósofo genebrino o que é de grande importância em sua idéia de soberania é a descrição que faz da composição do corpo soberano e seus poderes. Rousseau não atribui um significado estritamente original a noção do corpo soberano, o importante é a quem ele atribui como responsável pela soberania, ou seja, ao conjunto de cidadãos de uma determinada sociedade. Passamos, portanto, a uma definição de soberania.

Em sentido lato, o conceito político-jurídico de Soberania indica o poder de mando de última instância em uma sociedade política numa sociedade política e, conseqüentemente, a diferença entre esta e as demais associações humanas em cuja organização não se encontra este poder supremo, exclusivo e não derivado. Este conceito está, pois, intimamente ligado ao de poder político: de fato a Soberania pretende ser uma forma de racionalização jurídica de poder, no sentido de transformar a força em poder legítimo, de poder de fato em poder de direito. (Bobbio, Matteucci e Pasquino, 2010, p. 1179).

Portanto, a soberania é instância última de mando, de onde emana o poder de um Estado. Em Rousseau, o mais importante não é, como já afirmamos, a definição de soberania, mas quem faz parte do corpo soberano.

Para Rousseau, o corpo soberano deverá ser composto de todos os adultos que constituem uma determinada associação civil. Ao atuar como membro do corpo soberano, o indivíduo se constitui em cidadão, e ao ser cidadão, este indivíduo deve levar em consideração somente os interesses comuns que compartilha com os demais indivíduos, ou seja, os demais membros do pacto social. A afirmação da vontade soberana legislativa deve ser expressa por meio da vontade geral, que é, como já observamos, a única que pode realmente legitimar uma lei, torná-la realmente justa. O cidadão está subordinado a lei, mas ele, como membro do corpo soberano, tomou parte na elaboração da lei, e desta forma deve obedecê-la, pois não respeitando-a, não está respeitando algo na qual tomou parte, algo na qual ajudou a criar. Assim, a lei que é proclamada por apenas alguns indivíduos não é legítima, pois impõe servidão àqueles que não tomaram parte na sua elaboração, apenas impõe obediência, mas Rousseau já havia deixado claro quando descreveu o estado de natureza, nenhum homem é obrigado a obedecer outro, pois são naturalmente iguais, a lei só é justa e legítima quando é fruto da elaboração de todos os membros do corpo soberano, por meio da vontade geral. Assim afirma Rousseau:

Ora, o soberano sendo formado tão-só pelos particulares que o compõe, não visa nem pode visar o interesse contrário aos deles e, conseqüentemente, o poder soberano não necessita de qualquer garantia em face de seus súditos, por ser impossível ao corpo soberano prejudicar a todos os membros. (Rousseau, 1973b, p. 41).

Claro que os interesses que cada pessoa tem como cidadão não constitui os únicos interesses que a pessoa possui, pois, o interesse particular pode falar mais alto. Portanto, é necessário para que os atos praticados pelo corpo soberano não sejam “letras mortas”, ela deve ter poder suficiente para impedir que determinados pessoas ou grupos coloquem seus interesses privados à frente do interesse comum. Assim nos filósofo esclarece:

A fim de que o pacto social não represente, pois, um formulário vazio, compreende ele tacitamente este compromisso; a única que poderá dar força aos outros: aquele que recusar obedecer a vontade geral a tanto será constrangido por todo um corpo, o que não significa senão que o forçarão a ser livre, pois é essa a condução que entregando cada cidadão à pátria, o garante contra qualquer dependência pessoal, Essa rendição constitui o artifício e o jogo de toda a máquina política, e é a única a legitimar compromissos civis, os quais, sem isso, se tornariam absurdos tirânicos e sujeitos aos maiores abusos. (Rousseau, 1973b, p. 42).

Uma passagem como essa pode render, e rendeu, muitas críticas a supostas ideias totalitárias presentes em Rousseau. A isso rechaçamos, pois, o filósofo genebrino não fala em sujeição de uma parte da sociedade a outra, ou a uma sujeição a um determinado partido, ou a um líder. Pelo contrário, ele afirma que a sujeição parte de todos para todos, como entes iguais. Assim, a formulação de leis é realizada por todos os contratantes, todos os que fazem parte do pacto social. A lei deve ser realmente imposta a todos, mas somente na condição de haver sido elaborada igualmente por todos. Outra questão que pode ser levantada é se esta proposta de Rousseau pode ser colocada em prática. Rousseau afirma a respeito disso, que em Estados menores as possibilidades de uma proposta como a concebida no seio de *Do contrato social* têm maiores possibilidades de sua efetivação. Além disso, quando Rousseau teve a oportunidade de redigir uma Constituição, ou seja, de assumir a tarefa de ser o legislador, fato ocorrido quando obteve a possibilidade de escrever a Constituição da Polônia e da Córsega, o filósofo genebrino não redigiu propostas semelhantes às presentes no *Do contrato social*.

Claro que não cabe a nós, aqui, discutir as razões disso, afinal, não é nossa proposta original, além disso, no livro *Rousseau: entre a teoria e prática* de Luis Roberto Salinas Fortes este filósofo brasileiro realiza uma investigação sobre a questão acima mencionada. Temos que averiguar ainda outras qualidades referentes à noção de soberania, presente nas idéias de Rousseau. São características fundamentais da soberania rousseauiana: a inalienabilidade, a indivisibilidade, a infalibilidade e o seu caráter absoluto. Rousseau afirma que o corpo soberano não pode ser alienado, ou seja, os poderes que o corpo dos cidadãos usufrui não podem ser transferidos para outras pessoas, ou para um grupo de pessoas, como representantes:

Afirmo, pois, que a soberania não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais poderá alienar-se, o que a soberania, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode transmitir-se, não porém a vontade. (Rousseau, 1973b, p. 49-50).

Rousseau sustenta também que a soberania é indivisível, ela assim o é, porque a vontade é geral ou não é, ou é do corpo completo de cidadãos, ou de uma parcela do corpo soberano. Também é infalível por decorrência de sua indivisibilidade, Rousseau sustenta que o povo não pode errar porque suas deliberações, quando partem da vontade geral, tendem sempre à utilidade pública. Mas somente é infalível quando a deliberação, como já dissemos, parte da vontade geral:

Há comumente muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral. Esta se prende somente ao interesse comum; a outra, aos interesses privados e não passa de uma soma de vontades particulares. (Rousseau, 1973b, p. 52-53).

Rousseau também é contrário a formação de facções e de partidos, pois sem eles a infalibilidade imperaria:

Se, quando o povo suficientemente informado delibera, não tivessem os cidadãos qualquer comunicação entre si, de grande número de pequenas diferenças resultaria sempre a vontade geral e a deliberação seria sempre boa. Mas quando se estabelecem facções, associações parciais a expensas da grande, a vontade geral de cada uma dessas associações torna-se geral a seus membros e particulares em relação ao Estado, poder-se-á então dizer não haver mais tantos votantes quantos são os homens, mas somente quantos são as associações. (Rousseau, 1973b, p. 53).

Por fim, uma última e importante qualidade da soberania presente na descrição realizada por Rousseau: o fato de ser absoluta, pois como argumenta o filósofo genebrino o Estado é como uma pessoa moral e sua vida e realização consiste em manter a união de seus membros. Sua preservação é evidentemente de suma importância, assim é necessária uma força universal que dispõe sobre todos os contratantes, claro que associado a noção da vontade geral, pois só assim, como já vimos, o Estado pode atuar da maneira mais conveniente a todos os seus membros. Rousseau compara o Estado a um ser humano, diz ele que da mesma forma que a natureza dá a cada ser humano poder absoluto sobre os seus membros, o contrato social dá ao corpo político um poder absoluto sobre os pactuantes. Percebemos, portanto, que a questão da soberania em Rousseau encerra uma série de qualidades, mas a questão mais importante a seu respeito é o fato de a soberania ser responsabilidade de todos os membros do pacto social, ou seja, de todos os cidadãos de uma determinada sociedade. A conexão entre a noção de vontade geral, que investigamos anteriormente, e a idéia de soberania em Rousseau estão, como podemos perceber, intimamente ligadas, uma vez que somente operando dentro daquilo que foi estabelecido como sendo a vontade geral, ou seja, leis que partam de todos, para todos é que a noção de soberania, prescrita por Rousseau pode ser efetivamente compreendida.

BIBLIOGRAFIA

BOBBIO, Norberto, **MATTEUCCI**, Nicola, **PASQUINO**, Gianfranco. Dicionário de política. Volume 2. Brasília: Editora da UNB, 2010.

BOBBIO, Norberto, **BOVERO**, Michelangelo. Sociedade e Estado na filosofia política moderna. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CASSIRER, Ernst. A questão Jean-Jacques Rousseau. São Paulo: Editora Unesp, 1997.

DENT, N.J.H. Dicionário Rousseau. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

DERATHÉ, Robert. Jean-Jacques Rousseau e a ciência política de seu tempo. São Paulo: Barcarolla, 2009.

FORTES, Luis Roberto Salinas Fortes. Rousseau e o bom selvagem. São Paulo, 1988.

_____. Rousseau: da teoria à prática. São Paulo: Ática, 1976.

LIMA, Rômulo de Araújo. 10 Lições sobre Rousseau. Petrópolis: Vozes, 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. São Paulo: Abril Cultural (Col. Os Pensadores), 1973a.

_____. Do Contrato Social. São Paulo: Abril Cultural (Col. Os Pensadores), 1973b.

_____. Confissões. São Paulo: Edipro, 2008.